



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 181/2022 Projeto de Lei nº 30/2022 (Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel, por doação, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, com a finalidade de implantação de unidade escolar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para a implantação de unidade escolar, o imóvel objeto da Matrícula nº 58.522 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, com a área a seguir descrita:

“Um terreno situado nesta cidade, de frente para a Rua “Dra. Immaculada de Masi Tonini”, e que constitui a “Área Institucional” do Loteamento “Jardim São Domingos”, com a área de 4.886,51 metros quadrados, medindo quarenta e nove (49) metros e sete (7) centímetros, de frente para a Rua “Dra. Immaculada de Masi Tonini”; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede cento e vinte e um (121) metros e quarenta e oito (48) centímetros, confrontando com a Área Verde (área de 19.988,60m²); do lado esquerdo, partindo do marco 23, confrontando com uma Estrada Municipal, segue com o rumo de 43°41'44" SW e segue na distância de cinquenta e um (51) metros e setenta e oito (78) centímetros, até o marco 24; daí com pequena deflexão à direita, segue com o rumo de 47°56'09 SW, e segue na distância de setenta e um (71) metros e sessenta e um (61) centímetros, até o marco 01, localizado nos fundos do terreno; nos fundos, mede vinte e nove (29) metros e um (1) centímetro, confrontando com o Espólio de Silvestre Custódio (transcrição nº 11.181), fechando o perímetro, perfazendo a área acima de 4.886,51 metros quadrados. O terreno está cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0005.1009.0004-04, como lote 4, quadra 10, Residencial São Domingos II”.

§1º A doação de que trata o "caput" do presente artigo é feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa doação nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo destine o imóvel doado à implantação de unidade escolar e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 2 de março de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 2 (dois) de março de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



